CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVO N° 005/2016 – Gabinete do Vereador Zezinho do Caminhão

Exmo. Senhor Vereador Márcio Damázio.

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: ***AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD).***

Ilmo. Senhor Presidente,

Considerando a recente publicação do decreto n° 142 de 09 de junho de 2016 onde o governo municipal reconheceu a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pela Administração Municipal e observou no referido documento, que a última atualização de diárias dos servidores em serviço fora do município ocorreu com o Decreto n° 380 de 09/05/2003.

Sabendo que a partir destas considerações o governo municipal reajustou as diárias dos motoristas de ambulância que realizam o trabalho de transporte de TFD de **R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos)** para **R$ 60,00 (sessenta reais),** é razoável que o mesmo tratamento seja aplicado aos pacientes e acompanhantes que atualmente recebem diárias de **R$ 30,00 (trinta reais).** Valor que não sofre reajuste dede 2008.

É importante salientar que a equiparação se faz lógica pela paridade do tempo das viagens entre pacientes, acompanhantes e motoristas. Logo todos os argumentos

que presente Projeto de Indicação tem por objetivo, atender ao anseio de parte da população que sofre com necessidade de realizar tratamento fora do município, com o baixíssimo valor das diárias para alimentação e com a enorme dificuldades em receber o que é devido pelo município, principalmente quando se trata de valores já pagos.

Mediante exposto e reafirmando a obrigação governamental em zelar pela dignidade humana, é que submeto o presente, observadas as formalidades regimentais aos nobres vereadores para apreciação do presente PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA que haverá de merecer todo o apoio e a anuência dos nobres pares para urgência e necessária aprovação.

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorização à concessão de auxílio-alimentação aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) quando se deslocarem da sede do município para outra localidade, por necessidade do referido tratamento.

§ 1° – O valor do auxílio-alimentação será de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para os pacientes;

§ 2° - Aos pacientes com a necessidade de 01 (um) acompanhante, caso o paciente em TFD que tem a necessidade de realizar o tratamento com acompanhante o auxílio alimentação será de **R$ 70,00 (setenta reais),** sendo **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para os pacientes e **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para os acompanhantes.

Art. 2° - O pagamento mencionado no caput do art. 1° desta lei será depositado na conta do paciente com direito a TFD, em no máximo 7 (sete) dias após prestação de contas com apresentação de comprovantes (notas fiscais e/ou outros documentos aceitos pela Receita Federal) de gastos com alimentação, respeitando-se itinerário e o dia da viagem.

Parágrafo único – A forma de pagamento que se trata o art. 2° desta lei será aplicada aos acompanhantes, que procederá ao cadastramento de seus dados e conta bancária para o devido recebimento do referido auxílio-alimentação.

Art. 3° - É proibido conceder auxílio-alimentação com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o cidadão que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 4° - As demais despesas com o deslocamento do paciente em TFD como abastecimento ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado serão custeadas pela administração municipal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zezinho do Caminhão

Vereador – Psol